**TÍTULO IV**

**DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 442 - Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 386](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "386), [Súm. 430](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "430), [OJ SDI-1 185](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#185), [OJ SDI-1 191](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#191), [OJ SDI-1 199](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#199) |

Parágrafo único - Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela. ***(Parágrafo único acrescentado pela***[***Lei n.º 8.949***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/8949_94.html)***, de 09-12-94, DOU 12-12-94)***

Art. 442-A.  Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade. ***(Artigo acrescentado pela***[***Lei n.º 11.644***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/11644_08.html)***, de 10-03-08, DOU 11-03-08)***

Art. 443 - O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

|  |
| --- |
| TST: [Prec. Normativo 20](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "20) |

§ 1º - Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada. ***(Parágrafo único renumerado pelo***[***Decreto-lei nº 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67)***

§ 2º - O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando: ***(Parágrafo incluído pelo***[***Decreto-lei nº 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67)***

a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;***(Alínea incluída pelo***[***Decreto-lei nº 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67)***

b) de atividades empresariais de caráter transitório; ***(Alínea incluída pelo [Decreto-leinº 229](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html), de 28-02-67, DOU 28-02-67)***

c) de contrato de experiência. ***(Alínea incluída pelo***[***Decreto-lei n.º 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67)***

Art. 444 - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 51](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "51), [Súm. 85](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "85), [Súm. 190](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "190), [Súm. 202](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "202), [Súm. 349](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "349), [Súm. 364](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "364), [Súm. 374](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "374),[Súm. 375](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "375), [Súm. 423](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "423), [Súm. 451](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "451), [OJ SDI-1 342](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#342), [OJ SDI-1 Trans. 4](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I_TRANS.html#4), [SDI-1 Trans  72](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I_TRANS.html#72), [SDI-1 Trans  73](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I_TRANS.html#73) |

Art. 445 - O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451. ***(Redação dada pelo***[***Decreto-lei nº 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67)***

|  |
| --- |
| STF: [Súm. 195](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "195) |

Parágrafo único - O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias.***(Parágrafo incluído pelo***[***Decreto-lei nº 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67)***

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 188](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "188) |

Art. 446 - ***Revogado pela***[***Lei n.º 7.855***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/7855_89.html)***, de 24-10-89, DOU 25-10-89*.**

Art. 447 - Na falta de acordo ou prova sobre condição essencial ao contrato verbal, esta se presume existente, como se a tivessem estatuído os interessados na conformidade dos preceitos jurídicos adequados à sua legitimidade.

Art. 448 - A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados.

|  |
| --- |
| TST: [OJ SDI-1 261](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#261), [OJ SDI-1 343](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#343), [OJ SDI-1 Trans  48](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I_TRANS.html#48) |

|  |
| --- |
|  |
| DOUTRINA: [QUEIROZ, Ivone de Souza Toniolo do Prado - *A sucessão trabalhista*](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/CLT/Doutrina/ISTPQ_31_07_06.html) |

Art. 449 - Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa.

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 304](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "304),  [OJ SDI-1 143](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#143), [OJ SDI-2 53](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_2.html#53)  STF: [Súm.](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "227)[227](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html#227) |

§ 1º - Na falência, constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito.***(Redação dada pela***[***Lei n.º 6.449***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/6449_77.html)***, de 14-10-77, DOU 18-10-77). Obs.: Vide***[***Lei nº 11.101/2005***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/11101_05.html)***(Lei de Falências),***[***art. 83, inc. I***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/11101_05.html#art83incI)***e***[***art. 83, inc. VI, letra c***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/11101_05.html#art83incVI)***.***

|  |
| --- |
| STJ: [Súm. 219](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STJ/SUM_STJ.html" \l "219) |

§ 2º - Havendo concordata na falência, será facultado aos contratantes tornar sem efeito a rescisão do contrato de trabalho e conseqüente indenização, desde que o empregador pague, no mínimo, a metade dos salários que seriam devidos ao empregado durante o interregno.

Art. 450 - Ao empregado chamado a ocupar, em comissão, interinamente, ou em substituição eventual ou temporária, cargo diverso do que exercer na empresa, serão garantidas a contagem do tempo naquele serviço, bem como volta ao caso anterior.

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 6](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "6), [Súm. 269](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "269) STF: [Súm. 24](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "24) |

Art. 451 - O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo.

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 188](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "188) STF: [Súm. 195](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "195) |

Art. 452 - Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de 6 (seis) meses, a outro contrato por prazo determinado, salvo se a expiração deste dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos.

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 188](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "188) STF: [Súm. 195](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "195) |

Art. 453 - No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente. ***(Redação dada pela***[***Lei n.º 6.204***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/6204_75.html)***, de 29-04-75, DOU 30-04-75)***

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 6](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "6), [Súm. 138](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "138), [OJ SDI-1 361](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#361) STF: [Súm. 215](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "215) |

§ 1º - Na aposentadoria espontânea de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista é permitida sua readmissão desde que atendidos os requisitos constantes do art. 37, XVI, da Constituição Federal, e condicionada à prestação de concurso público. ***(Acrescentado pela***[***Lei n.º 9.528***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/9528_97.html)***, de 10-12-97, DOU 11-12-97 e declarado inconstitucional pelo STF -***[***ADIn n.º 1.770-4-DF***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/ADINS/1770_06.html)***)***

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 363](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "363), [OJ SDI-1 65](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#65), [OJ SDI-1 335](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#335), [OJ SDI-1 Trans  62](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I_TRANS.html#62), [OJ SDI-1 Trans  63](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I_TRANS.html#63), [SDI-1 Trans  69](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I_TRANS.html#69), [OJ SDI-2 10](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_2.html#10)  STF: [Súm. 685](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "685) |

§ 2º - O ato de concessão de benefício de aposentadoria a empregado que não tiver completado 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, ou 30 (trinta), se mulher, importa em extinção do vínculo empregatício. ***(Acrescentado pela***[***Lei n.º 9.528***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/9528_97.html)***, de 10-12-97, DOU 11-12-97 e declarado inconstitucional pelo STF - [ADIn n.º 1.721-3-DF](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/ADINS/1721_06.html))***

Art. 454 - ***Revogado pela***[***Lei n.º 5.772***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/5772_71.html)***, de 21-12-71, DOU 31-12-71.***

Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 331](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "331), [OJ SDI-1 191](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#191), [OJ SDI-1 383](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#383), [OJ SDI-1 Trans. 66](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I_TRANS.html#66) |

Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.

Art. 456 - A prova do contrato individual do trabalho será feita pelas anotações constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por instrumento escrito e suprida por todos os meios permitidos em direito. ***(Redação dada pelo***[***n.º 926***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/926_69.html)***, de 10-10-69, DOU 13-10-69)***

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 12](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "12), [OJ SDI-1 82](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#82), [Prec. Normativo 5](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html#5), [Prec. Normativo 105](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "105) STF: [Súm. 225](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "225) STJ: [Súm. 62](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STJ/SUM_STJ.html" \l "62) |

Parágrafo único - À falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 212](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "212), [Súm. 338](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "338) |

**CAPÍTULO II**

**DA REMUNERAÇÃO**

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. ***(Redação dada pela***[***Lei n.º 1.999***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/1999_53.html)***, de 01-10-53, DOU 07-10-53)***

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 354](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "354) |

§ 1º - Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador. ***(Redação dada pela***[***Lei n.º 1.999***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/1999_53.html)***, de 01-10-53, DOU 07-10-53)***

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 101](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "101), [Súm. 152](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "152), [Súm. 203](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "203), [Súm. 225](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "225), [Súm. 226](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "226), [Súm. 240](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "240), [Súm. 253](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "253),[Súm. 318](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "318), [OJ SDI-1 181](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#181), [OJ SDI-1 346](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#346), [OJ SDI-1 397](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#397), [OJ SDI-1 Trans. 43](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I_TRANS.html#43), [OJ SDI-1 Trans. 45](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I_TRANS.html#45), [OJ SDI-1 Trans. 75](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I_TRANS.html#75)  STF: [Súm. 207](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "207), [Súm. 209](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "209), [Súm. 459](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "459) |

§ 2º - Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinqüenta por cento) do salário percebido pelo empregado.***(Redação dada pela***[***Lei n.º 1.999***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/1999_53.html)***, de 01-10-53, DOU 07-10-53)***

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 101](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "101), [Súm. 318](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "318) |

§ 3º - Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, a qualquer título, e destinada à distribuição aos empregados.***(Parágrafo incluído pelo***[***Decreto-lei nº 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67)***

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 354](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "354) |

Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas. ***(Redação dada pelo***[***Decreto-lei nº 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67)***

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 241](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "241), [Súm. 367](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "367), [OJ SDI-1 133](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#133), [OJ SDI-1 413](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#413), [Prec. Normativo 109](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "109) |

§ 1º - Os valores atribuídos às prestações *in natura* deverão ser justos e razoáveis, não podendo exceder, em cada caso, os dos percentuais das parcelas componentes do salário mínimo (arts. 81 e 82). ***(Parágrafo incluído pelo***[***Decreto-lei nº 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67)***

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 258](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "258) |

§ 2º - Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador: ***(Parágrafo incluído e renumerado pelo******, de 28-02-67, DOU 28-02-67 e alterado pela***[***Lei n.º 10.243***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/10243_01.html)***, de 19-06-01, DOU 20-06-01)***

I - vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço; ***(inciso acrescentado pela***[***Lei n.º 10.243***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/10243_01.html)***, de 19-06-01, DOU 20-06-01)***

|  |
| --- |
| TST: [Prec. Normativo 115](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "115), [Prec. Normativo 110](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "110) |

II - educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;***(inciso acrescentado pela***[***Lei n.º 10.243***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/10243_01.html)***, de 19-06-01, DOU 20-06-01)***

III - transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público; ***(inciso acrescentado pela***[***Lei n.º 10.243***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/10243_01.html)***, de 19-06-01, DOU 20-06-01)***

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 90](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "90), [Súm. 320](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "320), [Prec. Normativo 64](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "64) |

IV - assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde;***(inciso acrescentado pela***[***Lei n.º 10.243***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/10243_01.html)***, de 19-06-01, DOU 20-06-01)***

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 440](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "440) |

V - seguros de vida e de acidentes pessoais; ***(inciso acrescentado pela***[***Lei n.º 10.243***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/10243_01.html)***, de 19-06-01, DOU 20-06-01)***

|  |
| --- |
| TST:  [Prec. Normativo 42](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "42), [Prec. Normativo 84](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "84), [Prec. Normativo 112](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "112) |

VI - previdência privada; ***(inciso acrescentado pela***[***Lei n.º 10.243***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/10243_01.html)***, de 19-06-01, DOU 20-06-01)***

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 288](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "288) |

VII - (VETADO). ***(inciso acrescentado pela***[***Lei n.º 10.243***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/10243_01.html)***, de 19-06-01, DOU 20-06-01)***

VIII - o valor correspondente ao vale-cultura. ***(Inciso incluído pela***[***Lei nº 12.761/2012***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/12761_12.html)***- DOU-Extra 27/12/2012)***

§ 3º - A habitação e a alimentação fornecidas como salário-utilidade deverão atender aos fins a que se destinam e não poderão exceder, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do salário-contratual.***(Parágrafo incluído pela***[***Lei n.º 8.860***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/8860_94.html)***, de 24-03-94, DOU 25-03-94)***

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 258](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "258), [OJ SDI-1 413](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#413), [OJ SDI-1 Trans. 61](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I_TRANS.html#61), [Prec. Normativo 34](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "34), [Prec. Normativo 109](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "109) |

§ 4º - Tratando-se de habitação coletiva, o valor do salário-utilidade a ela correspondente será obtido mediante a divisão do justo valor da habitação pelo número de co-habitantes, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da mesma unidade residencial por mais de uma família. **(*Parágrafo incluído pela***[***Lei n.º 8.860***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/8860_94.html)***, de 24-03-94, DOU 25-03-94)***

Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

|  |
| --- |
| TST:  [OJ SDI-1 159](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#159), [OJ SDI-1 172](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#172) |

§ 1º - Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido. ***(Redação dada pela***[***Lei n.º 7.855***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/7855_89.html)***, de 24-10-89, DOU 25-10-89)***

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 381](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "381), [Prec. Normativo 65](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "65), [Prec. Normativo 117](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "117) |

Art. 460 - Na falta de estipulação do salário ou não havendo prova sobre a importância ajustada, o empregado terá direito a perceber salário igual ao daquela que, na mesma empresa, fizer serviço equivalente ou do que for habitualmente pago para serviço semelhante.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 6](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "6), [OJ SDI-1 296](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#296) |

Art. 461 - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade. ***(Redação dada pela***[***Lei n.º 1.723***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/1723_52.html)***, de 08-11-52, DOU 12-11-52)***

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 6](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "6), [Súm. 455](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "455), [OJ SDI-1 297](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#297) STF: [Súm. 202](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "202) |

§ 1º - Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 (dois) anos. **(*Redação dada pela***[***Lei n.º 1.723***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/1723_52.html)***, de 08-11-52, DOU 12-11-52)***

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 6](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "6) STF: [Súm 202](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "202) |

§ 2º - Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antigüidade e merecimento. ***(Redação dada pela***[***Lei n.º 1.723***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/1723_52.html)***, de 08-11-52, DOU 12-11-52)***

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 6](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "6), [Súm. 127](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "127), [OJ SDI-1 418](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#418), [OJ SDI-1 Trans. 29](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I_TRANS.html#29), [SDI-1 Trans  71](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I_TRANS.html#71) |

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, as promoções deverão ser feitas alternadamente por merecimento e por antigüidade, dentro de cada categoria profissional. ***(Parágrafo incluído pela***[***Lei n.º 1.723***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/1723_52.html)***, de 08-11-52, DOU 12-11-52)***

§ 4º - O trabalhador readaptado em nova função por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.***(Parágrafo incluído pela***[***Lei n.º 1.723***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/1723_52.html)***, de 08-11-52, DOU 12-11-52)***

Art. 462 - Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 342](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "342), [OJ SDC 18](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDC.html#18), [OJ SDI-1 160](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#160) |

§ 1º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde de que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.***(Parágrafo único renumerado pelo***[***Decreto-lei nº 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67)***

|  |
| --- |
| TST:  [OJ SDI-1 251](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#251),  [Prec. Normativo 14](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "14), [Prec. Normativo 118](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "118) |

§ 2º - É vedado à empresa que mantiver armazém para venda de mercadorias aos empregados ou serviços destinados a proporcionar-lhes prestações *in natura*exercer qualquer coação ou induzimento no sentido de que os empregados se utilizem do armazém ou dos serviços. ***(Parágrafo incluído pelo***[***Decreto-lei nº 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67)***

§ 3º - Sempre que não for possível o acesso dos empregados a armazéns ou serviços não mantidos pela empresa, é lícito à autoridade competente determinar a adoção de medidas adequadas, visando a que as mercadorias sejam vendidas e os serviços prestados a preços razoáveis, sem intuito de lucro e sempre em benefícios dos empregados. ***(Parágrafo incluído pelo***[***Decreto-lei nº 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67)***

|  |
| --- |
| TST:  [Prec. Normativo 68](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "68) |

§ 4º - Observado o disposto neste Capítulo, é vedado às empresas limitar, por qualquer forma, a liberdade dos empregados de dispor do seu salário. ***(Parágrafo incluído pelo***[***Decreto-lei nº 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67)***

Art. 463 - A prestação, em espécie, do salário será paga em moeda corrente do País.

|  |
| --- |
| TST:  [Prec. Normativo 65](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "65), [Prec. Normativo 117](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "117) |

Parágrafo único - O pagamento do salário realizado com inobservância deste artigo considera-se como não feito.

Art. 464 - O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 330](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "330), [Prec. Normativo 58](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "58), [Prec. Normativo 93](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "93) |

Parágrafo único **-**Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho. ***(Parágrafo acrescentado pela***[***Lei n.º 9.528***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/9528_97.html)***, de 10-12-97, DOU 11-12-97)***

Art. 465 - O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste, salvo quando efetuado por depósito em conta bancária, observado o disposto no artigo anterior. ***(Redação dada pela***[***Lei n.º 9.528***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/9528_97.html)***, de 10-12-97, DOU 11-12-97)***

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 381](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "381), [Prec. Normativo 65](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "65), [Prec. Normativo 72](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "72), [Prec. Normativo 117](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "117) |

Art. 466 - O pagamento de comissões e percentagens só é exigível depois de ultimada a transação a que se referem.

|  |
| --- |
| TST:  [Prec. Normativo 97](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "97) |

§ 1º - Nas transações realizadas por prestações sucessivas, é exigível o pagamento das percentagens e comissões que lhes disserem respeito proporcionalmente à respectiva liquidação.

§ 2º - A cessação das relações de trabalho não prejudica a percepção das comissões e percentagens devidas na forma estabelecida por este artigo.

Art. 467 - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinqüenta por cento (NR) ***(Redação dada pela***[***Lei nº 10.272/2001***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/10272_01.html)***, de 05-09-2001 DOU 06-09-2001).***

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 69](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "69), [Súm. 388](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "388), [Súm. 445](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "445) |

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e as suas autarquias e fundações públicas. (NR).***(Acrescentado pela***[***MP n.º 2.180-35***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/MPV/2180_01.html)**, *de 24-08-2001, DOU 27-08-2001 - v.***[***Emenda Constitucional nº 32***](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc32.htm)***)***

|  |
| --- |
| TST:  [OJ TPleno 06](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_TPleno.html#06), [OJ TPleno 07,](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_TPleno.html#06) [OJ SDI-1 350](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#350) |

**CAPÍTULO III**

**DA ALTERAÇÃO**

Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 51](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "51), [Súm. 391](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "391), [OJ SDI-1 159](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#159), [OJ SDI-1 244](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#244), [OJ SDI-1 308](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#308), [SDI-1 Trans  70](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I_TRANS.html#70), [SDI-1 Trans  72](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I_TRANS.html#72)  STF: [209](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html#209) |

Parágrafo único - Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 372](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm#372) |

Art. 469 - Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente a mudança do seu domicílio.

|  |
| --- |
| TST:  [Prec. Normativo 77](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "77) |

§ 1º - Não estão compreendidos na proibição deste artigo os empregados que exerçam cargos de confiança e aqueles cujos contratos tenham como condição, implícita ou explícita, a transferência, quando esta decorra de real necessidade de serviço. ***(Redação dada pela***[***Lei n.º 6.203***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/6203_75.html)***, de 17-04-75, DOU 18-04-75)***

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 43](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "43), [OJ SDI-1 113](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#113) |

§ 2º - É licita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que trabalhar o empregado.

|  |
| --- |
| STF: [Súm. 221](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "221) |

§ 3º - Em caso de necessidade de serviço o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da que resultar do contrato, não obstante as restrições do artigo anterior, mas, nesse caso, ficará obrigado a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos salários que o empregado percebia naquela localidade, enquanto durar essa situação. ***(Parágrafo incluído pela***[***Lei n.º 6.203***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/6203_75.html)***, de 17-04-75, DOU 18-04-75)***

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 29](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "29), [OJ SDI-1 113](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#113) |

Art. 470 - As despesas resultantes da transferência correrão por conta do empregador.***(Redação dada pela***[***Lei n.º 6.203***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/6203_75.html)***, de 17-04-75, DOU 18-04-75)***

**CAPÍTULO IV**

**DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPÇÃO**

Art. 471 - Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

Art. 472 - O afastamento do empregado em virtude das exigências do serviço militar, ou de outro encargo público, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador.

|  |
| --- |
| TST:  [Prec. Normativo 80](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "80) STF: [Súm. 10](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "10), [Súm. 463](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "463) |

§ 1º - Para que o empregado tenha direito a voltar a exercer o cargo do qual se afastou em virtude de exigências do serviço militar ou de encargo público, é indispensável que notifique o empregador dessa intenção, por telegrama ou carta registrada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a respectiva baixa ou a terminação do encargo a que estava obrigado.

§ 2º - Nos contratos por prazo determinado, o tempo de afastamento, se assim acordarem as partes interessadas, não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação.

§ 3º - Ocorrendo motivo relevante de interesse para a segurança nacional, poderá a autoridade competente solicitar o afastamento do empregado do serviço ou do local de trabalho, sem que se configure a suspensão do contrato de trabalho. ***(Parágrafo incluído pelo***[***n.º 3***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/3_66.html)***, de 27-01-66, DOU 27-01-66)***

§ 4º - O afastamento a que se refere o parágrafo anterior será solicitado pela autoridade competente diretamente ao empregador, em representação fundamentada com audiência da Procuradoria Regional do Trabalho, que providenciará desde logo a instauração do competente inquérito administrativo. ***(Parágrafo incluído pelo***[***n.º 3***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/3_66.html)***, de 27-01-66, DOU 27-01-66)***

§ 5º - Durante os primeiros 90 (noventa) dias desse afastamento, o empregado continuará percebendo sua remuneração. ***(Parágrafo incluído pelo Decreto-lei***[***n.º 3***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/3_66.html)***, de 27-01-66, DOU 27-01-66)***

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: ***(Redação dada pelo***[***Decreto-lei nº 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67)***

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 89](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "89), [Prec. Normativo 68](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "68), [Prec. Normativo 95](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "95) |

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; ***(Inciso incluído pelo***[***Decreto-lei nº 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67 e alterado pelo Decreto-lei***[***n.º 926***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/926_69.html)***, de 10-10-69, DOU 13-10-69)***

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; ***(Inciso incluído pelo***[***Decreto-lei nº 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67)***

III - por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;***(Inciso incluído pelo***[***Decreto-lei nº 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67)***

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; ***(Inciso incluído pelo***[***Decreto-lei nº 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67***

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; ***(Inciso incluído pelo***[***Decreto-lei nº 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67***

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra *c* do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). ***(Inciso incluído pelo***[***n.º 757***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/757_69.html)***, de 12-08-69, DOU 13-08-69)***

VII **-**nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. ***(Acrescentado pela***[***Lei n.º 9.471***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/9471_97.html)***, de 14-07-97, DOU 15-07-97)***

|  |
| --- |
| TST: [Prec. Normativo 70](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "70) |

VIII **-** pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.***(Acrescentado pela***[***Lei n.º 9.853***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/9853_99.html)***, de 27-10-99, DOU 28-10-99)***

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 155](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "155) |

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. ***(Acrescentado pela***[***Lei n.º 11.304***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/11304_06.html)***, de 11.05.2006, DOU 12.05.2006)***

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; ***(Acrescentado pela***[***Lei nº 13.257***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/13257_16.html)***, de 08.03.2016, DOU 09.03.2016)***

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. ***(Acrescentado pela***[***Lei nº 13.257***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/13257_16.html)***, de 08.03.2016, DOU 09.03.2016)***

Art. 474 - A suspensão do empregado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos importa na rescisão injusta do contrato de trabalho.

Art. 475 - O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso o seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício. 

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 440](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "440), [OJ SDI-1 375](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#375) STJ: [Súm 507](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "507) |

§ 1º - Recuperando o empregado a capacidade de trabalho e sendo a aposentadoria cancelada, ser-lhe-á assegurado o direito à função que ocupava ao tempo da aposentadoria, facultado, porém, ao empregador, o direito de indenizá-lo por rescisão do contrato de trabalho, nos termos dos arts. 477 e 478, salvo na hipótese de ser ele portador de estabilidade, quando a indenização deverá ser paga na forma do art. 497.***(Redação dada pela***[***Lei n.º 4.824***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/legis/Leis/4824_65.html)***, de 05-11-65, DOU 08-11-65)***

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 160](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "160) STF: [Súm.  217](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "217), [Súm. 220](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "220) |

§ 2º - Se o empregador houver admitido substituto para o aposentado, poderá rescindir, com este, o respectivo contrato de trabalho sem indenização, desde que tenha havido ciência inequívoca da interinidade ao ser celebrado o contrato.

|  |
| --- |
| STF: [Súm.  24](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "24) |

Art. 476 - Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 371](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "371), [OJ SDI-1 375](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#375), [Prec. Normativo 26](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "26) |

Art. 476-A - O contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, observado o disposto no art. 471 desta Consolidação. ***(Acrescentado pela***[***MP n.º 2.164-41***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/MPV/2164_01.html)***, de 24-08-2001, DOU 27-08-2001 - vide***[***Emenda Constitucional nº 32***](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc32.htm)***, art. 2º).***

§ 1º - Após a autorização concedida por intermédio de convenção ou acordo coletivo, o empregador deverá notificar o respectivo sindicato, com antecedência mínima de quinze dias da suspensão contratual. ***(Acrescentado pela***[***MP n.º 2.164-41***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/MPV/2164_01.html)***, de 24-08-2001, DOU 27-08-2001 - vide***[***Emenda Constitucional nº 32***](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc32.htm)***, art. 2º***).

§ 2º - O contrato de trabalho não poderá ser suspenso em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo mais de uma vez no período de dezesseis meses. ***(Acrescentado pela***[***MP n.º 2.164-41***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/MPV/2164_01.html)***, de 24-08-2001, DOU 27-08-2001 - vide***[***Emenda Constitucional nº 32***](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc32.htm)***, art. 2º).***

§ 3º - O empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual nos termos do *caput*deste artigo, com valor a ser definido em convenção ou acordo coletivo. ***(Acrescentado pela***[***MP n.º 2.164-41***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/MPV/2164_01.html)***, de 24-08-2001, DOU 27-08-2001 - vide***[***Emenda Constitucional nº 32***](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc32.htm)***, art. 2º).***

§ 4º - Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador. ***(Acrescentado pela***[***MP n.º 2.164-41***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/MPV/2164_01.html)***, de 24-08-2001, DOU 27-08-2001 - vide***[***Emenda Constitucional nº 32***](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc32.htm)***, art. 2º).***

§ 5º - Se ocorrer a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subseqüentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa a ser estabelecida em convenção ou acordo coletivo, sendo de, no mínimo, cem por cento sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato. ***(Acrescentado pela***[***MP n.º 2.164-41***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/MPV/2164_01.html)***, de 24-08-2001, DOU 27-08-2001 - vide***[***Emenda Constitucional nº 32***](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc32.htm)***, art. 2º).***

§ 6º - Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como às sanções previstas em convenção ou acordo coletivo. ***(Acrescentado pela***[***MP n.º 2.164-41***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/MPV/2164_01.html)***, de 24-08-2001, DOU 27-08-2001 - vide***[***Emenda Constitucional nº 32***](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc32.htm)***, art. 2º).***

§ 7º - O prazo limite fixado no *caput* poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional, no respectivo período. ***(Acrescentado pela***[***MP n.º 2.164-41***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/MPV/2164_01.html)***, de 24-08-2001, DOU 27-08-2001 - vide***[***Emenda Constitucional nº 32***](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc32.htm)***, art. 2º).***

**CAPÍTULO V**

**DA RESCISÃO**

Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa. ***(Redação dada pela***[***Lei n.º 5.584***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/5584_70.htm)***, de 26-06-70, DOU 29-06-70)***

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 295](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "295), [Súm. 443](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "443), [Súm. 445](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "445), [OJ SDI-1 Trans. 67](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I_TRANS.html#67) STF: [Súm. 200](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "200), [Súm. 459](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "459), [Súm. 462](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "462) |

§ 1º - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho. ***(Parágrafo incluído pela***[***Lei n.º 5.562***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/5562_68.html)***, de 12-12-68, DOU 16-12-68 e alterado pela***[***Lei n.º 5.584***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/5584_70.htm)***, de 26-06-70, DOU 29-06-70)***

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 330](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "330) |

§ 2º - O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas. ***(Parágrafo incluído pela***[***Lei n.º 5.562***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/5562_68.html)***, de 12-12-68, DOU 16-12-68 e alterado pela***[***Lei n.º 5.584***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/5584_70.htm)***, de 26-06-70, DOU 29-06-70)***

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 330](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "330), [OJ SDI-1 270](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#270), [OJ SDI-2 132](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_2.html#132) |

§ 3º - Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz.***(Parágrafo incluído pela***[***Lei n.º 5.562***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/5562_68.html)***, de 12-12-68, DOU 16-12-68 e alterado pela***[***Lei n.º 5.584***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/5584_70.htm)***, de 26-06-70, DOU 29-06-70)***

§ 4º - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro. ***(Parágrafo incluído pelo***[***Decreto-lei nº 766***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/766_69.html)***, de 15-08-69, DOU 18-08-69 e alterado pela***[***Lei n.º 5.584***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/5584_70.htm)***, de 26-06-70, DOU 29-06-70)***

§ 5º - Qualquer compensação no pagamento de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder o equivalente a 1 (um) mês de remuneração do empregado.***(Parágrafo incluído pelo Decreto-lei***[***n.º 766***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/766_69.html)***, de 15-08-69, DOU 18-08-69 e alterado pela***[***Lei n.º 5.584***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/5584_70.htm)***, de 26-06-70, DOU 29-06-70)***

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 18](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "18), [OJ SDI-1 356](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#356) |

§ 6º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos**: *(Acrescentado pela***[***Lei n.º 7.855***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/Leis/7855_89.html)***, de 24-10-89, DOU 25-10-89)***

|  |
| --- |
| TST:  [OJ SDI-1 162](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#162), [OJ SDI-1 351](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#351) |

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

|  |
| --- |
| TST:  [OJ SDI-1 14](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#14) |

§ 7º - O ato da assistência na rescisão contratual (§§ 1º e 2º) será sem ônus para o trabalhador e empregador. ***(Acrescentado pela***[***Lei n.º 7.855***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/7855_89.html)***, de 24-10-89, DOU 25-10-89)***

|  |
| --- |
| TST:  [OJ SDC 16](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDC.html#16) |

§ 8º - A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.***(Acrescentado pela***[***Lei n.º 7.855***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/7855_89.html)***, de 24-10-89, DOU 25-10-89)***

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 388](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "388), [OJ SDI-1 162](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#162), [OJ SDI-1 238](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#238), [OJ SDI-1 351](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#351) |

§ 9º - (Vetado) ***(Acrescentado pela***[***Lei n.º 7.855***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/7855_89.html)***, de 24-10-89, DOU 25-10-89)***

Art. 478 - A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 54](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "54), [Súm. 98](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "98), [Súm. 295](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "295) STF: [Súm. 200](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "200), [Súm. 220](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "220), [Súm. 459](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "459), [Súm. 462](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "462) |

§ 1º - O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência, e, antes que se complete, nenhuma indenização será devida.

§ 2º - Se o salário for pago por dia, o cálculo da indenização terá por base 30 (trinta) dias.

§ 3º - Se pago por hora, a indenização apurar-se-á na base de 220 (duzentas e vinte) horas por mês.

§ 4º - Para os empregados que trabalhem à comissão ou que tenham direito a percentagens, a indenização será calculada pela média das comissões ou percentagens percebidas nos últimos 12 (doze) meses de serviço. ***(Redação dada pelo***[***Decreto-lei nº 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67)***

|  |
| --- |
| TST: [OJ SDI-1 397](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#397) |

§ 5º - Para os empregados que trabalhem por tarefa ou serviço feito, a indenização será calculada na base média do tempo costumeiramente gasto pelo interessado para realização de seu serviço, calculando-se o valor do que seria feito durante 30 (trinta) dias.

Art. 479 - Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a titulo de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 125](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "125), [Súm. 451](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "451) |

Parágrafo único - Para a execução do que dispõe o presente artigo, o cálculo da parte variável ou incerta dos salários será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da indenização referente à rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Art. 480 - Havendo termo estipulado, o empregado não se poderá desligar do contrato, sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

§ 1º - A indenização, porém, não poderá exceder àquela a que teria direito o empregado em idênticas condições. ***(Redação dada pela***[***Lei n.º 6.533***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/6533_78.htm)***, de 24-05-78, DOU 26-05-78)***

§ 2º -***Revogado pela***[***Lei n.º 6.533,***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/6533_78.htm)***de 24-05-78, DOU 26-05-78*.**

Art. 481 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 14](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "14), [Súm. 163](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "163), [Súm. 451](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "451) |

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 73](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "73) STF:  [Súm. 316](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "316) |

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;

d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

e) desídia no desempenho das respectivas funções;

f) embriaguez habitual ou em serviço;

g) violação de segredo da empresa;

h) ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) abandono de emprego;

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 32](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "32), [Súm. 62](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "62) |

j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios contra a segurança nacional. ***(Parágrafo incluído pelo Decreto-lei***[***n.º 3***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/3_66.html)***, de 27-01-66, DOU 27-01-66)***

Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;

b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;

c) correr perigo manifesto de mal considerável;

d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 13](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "13) |

e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;

f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

§ 1º - O empregado poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço.

§ 2º - No caso de morte do empregador constituído em empresa individual, é facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho.

§ 3º - Nas hipóteses das letras *d* e *g*, poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo. ***(Parágrafo incluído pela***[***Lei n.º 4.825***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/legis/Leis/4825_65.html)***, de 05-11-65, DOU de 08-11-65)***

Art. 484 - Havendo culpa recíproca no ato que determinou a rescisão do contrato de trabalho, o tribunal de trabalho reduzirá a indenização à que seria devida em caso de culpa exclusiva do empregador, por metade.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 14](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "14) |

Art. 485 - Quando cessar a atividade da empresa, por morte do empregador, os empregados terão direito, conforme o caso, à indenização a que se referem os arts. 477 e 497.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 44](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "44) |

Art. 486 - No caso de paralisação temporária ou definitiva do trabalho, motivada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou pela promulgação de lei ou resolução que impossibilite a continuação da atividade, prevalecerá o pagamento da indenização, que ficará a cargo do governo responsável. ***(Parágrafo incluído pela***[***Lei n.º 1.530***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/1530_51.html)***, de 26-12-51, DOU 28-12-51)***

§ 1º - Sempre que o empregador invocar em sua defesa o preceito do presente artigo, o tribunal do trabalho competente notificará a pessoa de direito público apontada como responsável pela paralisação do trabalho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, alegue o que entender devido, passando a figurar no processo como chamada à autoria. ***(Parágrafo incluído pelo***[***n.º 6.110***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/6110_43.html)***, de 16-12-43, DOU de 18-12-63)***

§ 2º - Sempre que a parte interessada, firmada em documento hábil, invocar defesa baseada na disposição deste artigo e indicar qual o juiz competente, será ouvida a parte contrária, para, dentro de 3 (três) dias, falar sobre essa alegação. ***(Parágrafo incluído pela***[***Lei n.º 1.530***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/1530_51.html)***, de 26-12-51, DOU 28-12-51)***

§ 3º - Verificada qual a autoridade responsável, a Junta de Conciliação ou Juiz dar-se-á por incompetente, remetendo os autos ao Juiz Privativo da Fazenda, perante o qual correrá o feito nos termos previstos no processo comum. ***(Parágrafo incluído pela***[***Lei n.º 1.530***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/1530_51.html)***, de 26-12-51, DOU 28-12-51)***

**CAPÍTULO VI**

**DO AVISO PRÉVIO  
(Vide**[**Lei 12.506/2011**](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/12506_11.html)**)**

Art. 487 - Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de:

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 163](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "163), [Súm. 276](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "276), [Súm. 348](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "348), [Súm. 380](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "380), [Súm. 441](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "441), [OJ SDI-1 82](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#82), [OJ SDI-1 84](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#84), [OJ SDI-1 268](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#268), [OJ SDI-1 Trans. 13](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I_TRANS.html#13) |

I- 8 (oito) dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior; ***(Inciso renumerado pela***[***Lei n.º 1.530***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/1530_51.html)***, de 26-12-51, DOU 28-12-51)***

II - 30 (trinta) dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa. ***(Inciso renumerado e alterado pela***[***Lei n.º 1.530***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/1530_51.html)***, de 26-12-51, DOU 28-12-51)***

§ 1º - A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 44](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "44), [OJ SDI-1 83](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#83), [OJ SDI-1 82,](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#82) [OJ SDI-1 367](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#367), [Prec. Normativo 24](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "24) |

§ 2º - A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo. ['](http://trt.trtsp.jus.br/dwp/consultas/clt/index.php/clt/ementas/subtitulo/002700580)

§ 3º - Em se tratando de salário pago na base de tarefa, o cálculo, para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses de serviço.

§ 4º - É devido o aviso prévio na despedida indireta. ***(Parágrafo incluído pela***[***Lei n.º 7.108***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/7108_83.html)***, de 05-07-83, DOU 06-07-83)***

§ 5**o** - O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado.***(Acrescentado pela***[***Lei n.º 10.218***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/10218_01.html)***, de 11-04-01, DOU 12-04-01)***

§ 6**o** - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais. ***(Acrescentado pela***[***Lei n.º 10.218***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/10218_01.html)***, de 11-04-01, DOU 12-04-01)***

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 182](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "182), [Súm. 253](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "253), [Súm. 305](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "305), [Súm. 354](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "354), [Súm. 369](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "369), [Súm. 371](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "371), [OJ SDI-1 42](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#42) |

Art. 488 - O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 230](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "230), [OJ SDI-1 14](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#14) |

Parágrafo único - É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inciso l, e por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do art. 487 desta Consolidação. ***(Parágrafo incluído pela***[***Lei n.º 7.093***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/7093_83.html)***, de 25-04-83, DOU 26-04-83)***

Art. 489 - Dado o aviso prévio, a rescisão torna-se efetiva depois de expirado o respectivo prazo, mas, se a parte notificante reconsiderar o ato, antes de seu termo, à outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração.

Parágrafo único - Caso seja aceita a reconsideração ou continuando a prestação depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso não tivesse sido dado.

Art. 490 - O empregador que, durante o prazo do aviso prévio dado ao empregado, praticar ato que justifique a rescisão imediata do contrato, sujeita-se ao pagamento da remuneração correspondente ao prazo do referido aviso, sem prejuízo da indenização que for devida.

Art. 491 - O empregado que, durante o prazo do aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas pela lei como justas para a rescisão, perde o direito ao restante do respectivo prazo.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 73](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "73) |

**CAPÍTULO VII**

**DA ESTABILIDADE**

Art. 492 - O empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 54](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "54), [Súm. 98](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "98), [OJ SDI-1 Trans. 9](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I_TRANS.html#9), [OJ SDI-1 Trans. 42](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I_TRANS.html#42) STF: [Súm. 463](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "463) STF - Súmula Vinculante: [1](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_VINC.html#1) |

Parágrafo único - Considera-se como de serviço todo o tempo em que o empregado esteja à disposição do empregador.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 90](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "90) STF: [Súm. 215](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "215), [Súm. 726](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "726) |

Art. 493 - Constitui falta grave a prática de qualquer dos fatos a que se refere o art. 482, quando por sua repetição ou natureza representem séria violação dos deveres e obrigações do empregado. 

Art. 494 - O empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua despedida só se tornará efetiva após o inquérito e que se verifique a procedência da acusação.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 379](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "379), [OJ SDI-2 65](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_2.html#65), [OJ SDI-2 137](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_2.html#137) STF: [Súm. 197](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "197), [Súm. 403](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "403) |

Parágrafo único - A suspensão, no caso deste artigo, perdurará até a decisão final do processo.

Art. 495 - Reconhecida a inexistência de falta grave praticada pelo empregado, fica o empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e a pagar-lhe os salários a que teria direito no período da suspensão.

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 138](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "138) STF: [Súm. 215](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "215) |

Art. 496 - Quando a reintegração do empregado estável for desaconselhável, dado o grau de incompatibilidade resultante do dissídio, especialmente quando for o empregador pessoa física, o tribunal do trabalho poderá converter aquela obrigação em indenização devida nos termos do artigo seguinte.

|  |
| --- |
| TST: [Súm. 28](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "28), [Súm. 244](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "244), [Súm. 339](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "339), [Súm. 396](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "396), [OJ SDI-1 399](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#399), [OJ SDI-2 64](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_2.html#64) STF: [Súm. 219](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "219), [Súm. 220](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "220) |

Art. 497 - Extinguindo-se a empresa, sem a ocorrência de motivo de força maior, ao empregado estável despedido é garantida a indenização por rescisão do contrato por prazo indeterminado, paga em dobro.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 339](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "339), [Súm. 369](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "369) STF: [Súm. 221](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "221) |

Art. 498 - Em caso de fechamento do estabelecimento, filial ou agência, ou supressão necessária de atividade, sem ocorrência de motivo de força maior, é assegurado aos empregados estáveis, que ali exerçam suas funções, direito à indenização, na forma do artigo anterior.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 339](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "339), [OJ SDI-1 399](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#399) STF: [Súm. 221](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "221) |

Art. 499 - Não haverá estabilidade no exercício dos cargos de diretoria, gerência ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvado o cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 269](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm" \l "269) |

§ 1º - Ao empregado garantido pela estabilidade que deixar de exercer cargo de confiança, é assegurada, salvo no caso de falta grave, a reversão ao cargo efetivo que haja anteriormente ocupado.

§ 2º - Ao empregado despedido sem justa causa, que só tenha exercido cargo de confiança e que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, é garantida a indenização proporcional ao tempo de serviço nos termos dos arts. 477 e 478.

§ 3º - A despedida que se verificar com o fim de obstar ao empregado a aquisição de estabilidade sujeitará o empregador a pagamento em dobro da indenização prescrita nos arts. 477 e 478.

Art. 500 - O pedido de demissão do empregado estável só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato e, se não o houver, perante autoridade local competente do Ministério do Trabalho ou da Justiça do Trabalho. ***(Redação dada pela***[***Lei n.º 5.584***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/5584_70.htm)***, de 26-06-70, DOU 29-06-70)***

**CAPÍTULO VIII**

**DA FORÇA MAIOR**

Art. 501 - Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente.

§ 1º - A imprevidência do empregador exclui a razão de força maior.

§ 2º - À ocorrência do motivo de força maior que não afetar substancialmente, nem for suscetível de afetar, em tais condições, a situação econômica e financeira da empresa não se aplicam as restrições desta lei referentes ao disposto neste Capítulo.

Art. 502 - Ocorrendo motivo de força maior que determine a extinção da empresa, ou de um dos estabelecimentos em que trabalhe o empregado, é assegurada a este, quando despedido, uma indenização na forma seguinte:

I - sendo estável, nos termos dos arts. 477 e 478 ;

|  |
| --- |
| STF:  [Súm. 221](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "221) |

II - não tendo direito à estabilidade, metade da que seria devida em caso de rescisão sem justa causa;

III - havendo contrato por prazo determinado, aquela a que se refere o art. 479 desta lei, reduzida igualmente à metade.

Art. 503 - É lícita, em caso de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, a redução geral dos salários dos empregados da empresa, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo, entretanto, ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo da região.

Parágrafo único - Cessados os efeitos decorrentes do motivo de força maior, é garantido o restabelecimento dos salários reduzidos.

Art. 504 - Comprovada a falsa alegação do motivo de força maior, é garantida a reintegração aos empregados estáveis, e aos não-estáveis o complemento da indenização já percebida, assegurado a ambos o pagamento da remuneração atrasada.

**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 505 - São aplicáveis aos trabalhadores rurais os dispositivos constantes dos Capítulos l, II e VI do presente Título.

|  |
| --- |
| TST:  [Súm. 344](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Sumulas.htm#344), [OJ SDI-1 315](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/OJ_SDI_I.html#315), [Prec. Normativo 20](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html#20), [Prec. Normativo 34](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "34), [Prec. Normativo 53](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "53), [Prec. Normativo 62](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "62), [Prec. Normativo 64](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "64), [Prec. Normativo 65](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "65), [Prec. Normativo 68](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "68), [Prec. Normativo 69](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "69), [Prec. Normativo 71](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "71), [Prec. Normativo 107](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "107), [Prec. Normativo 110](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/tst/Prec_Norm.html" \l "110)  STF: [Súm. 196](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/SUM_STF.html" \l "196) |

Art. 506 - No contrato de trabalho agrícola é lícito o acordo que estabelecer a remuneração *in natura*, contanto que seja de produtos obtidos pela exploração do negócio e não exceda de 1/3 (um terço) do salário total do empregado.

Art. 507 - As disposições do Capítulo VII do presente Título não serão aplicáveis aos empregados em consultórios ou escritórios de profissionais liberais.

Parágrafo único - ***Revogado pela***[***Lei n.º 6.533***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/6533_78.htm)***, de 24-05-78, DOU 26-05-78.***

~~Art. 508 - Considera-se justa causa, para efeito de rescisão de contrato de trabalho do empregado bancário, a falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis.~~ ***Revogado pela***[***Lei n.º 12.347***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/12347_10.html)***, de 10-12-2010, DOU 13-12-2010.***

Art. 509 - ***Revogado pela***[***Lei n.º 6.533***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/6533_78.htm)***, de 24-05-78, DOU 26-05-78.***

Art. 510 - Pela infração das proibições constantes deste Título, será imposta à empresa a multa de valor igual a 30 (trinta) vezes o valor-de-referência regional, elevada ao dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo das demais cominações legais. ***(Redação dada pelo***[***Decreto-lei nº 229***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Dec_Lei/229_67.html)***, de 28-02-67, DOU 28-02-67 - vide***[***Lei n.º 6.986***](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Legis/Leis/6986_82.html)***, de 13-04-82)***